



LEI Nº 238

Dispõe sobre abono provisório aos funcionários da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários da Prefeitura um abono provisório de 50% (cincoenta por cento) sobre seus vencimentos e salários, a partir de 1º de Fevereiro de 1959, até que seja feita nova reestruturação de vencimentos e salários.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes do art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 3 de março de 1959.


(Prefeito Municipal)


(Secretário)